



FOLHA Nº 29
ASS: 8

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA
Publique-se, providencie-se o contrato.

Cumbe/Se, 28 de Junho de 2022.

ANA KARLA MOURA DA SILVA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, vem, perante Vossa Excelência, apresentar a seguinte justificativa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE**, com a empresa **MERCADINHO CUMBENSE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.220.943/0001-92**, estabelecida na **Rua Manoel Pereira, nº 19, Centro, Cidade de Cumbe/SE, CEP 49.660-000**, nos termos em que preconizado pelo Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seu artigo 24 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação;

CONSIDERANDO que uma das hipóteses de dispensa de licitação é a que se adequa ao presente caso, sendo prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8666/93, que assim dispõe, ver bis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUMBE**

CONSIDERANDO, que a escolha da empresa **MERCADINHO CUMBENSE LTDA** se dá em função de ter apresentado o menor valor orçado e por já ter realizado fornecimentos de forma satisfatória no âmbito da administração pública municipal.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública e situa-se na média do mercado. Observando, ainda, que em que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, conforme podemos constatar através dos orçamentos coletados;

CONSIDERANDO, que com fulcro nos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações e Contratos a contratação instituiu o **PROCESSO DE DISPENSA**, encontra-se substancialmente justificado com espeque nas razões de fato e de direito em epígrafe:

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação do Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Cumbe/SE, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Cumbe/SE, 28 de janeiro de 2022.

Elisângela O. dos Santos Soares
ELISANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS SOARES
Presidente da C.P.L

José Lenaldo Santos
JOSÉ LENALDO SANTOS
Secretário da C.P.L

José Carlos Nascimento Bomfim
JOSÉ CARLOS NASCIMENTOS BOMFIM
Membro da C.P.L